

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2021 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 228

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO RE Nº 4.653, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Moagem de Milho Moinho de Pedra Ltda. - CNPJ: 26252734000151

Produto - (Lote): AMENDOIM DESCASCADO DA MARCA MILHOR(001);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4805471/21-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015; a NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVSDVAA/MG Nº 33124267/2021 e Laudo de Análise Fiscal nº 1105.1P.0/2021 - emitido pela Fundação Ezequiel Dias, Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais - FUNED/LACEN-MG, que detectou Aflatoxina B1 (619, 24 µg/Kg) e Aflatoxina B2 (104, 19 µg/Kg), em teores superiores ao limite máximo tolerado para a soma de aflatoxinas (AFB1 + AFB2 + AFG1 + AFG2) de 20 µg/Kg, no produto AMENDOIM, marca MILHOR, data de validade 31/05/2022, lote 001 da empresa Moagem de Milho Moinho de Pedra LTDA. - CNPJ: 26.252.734/0001-51. Portanto, a empresa infringe os dispositivos legais relacionados aos limites máximos de contaminantes em alimentos: §1º do Art. 28 do Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969; Arts. 5 e 6 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 487, de 26 de março de 2021, complementado com Art. 4º e item 2.2. do anexo II da Instrução Normativa Nº 88, de 26 de março de 2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.